



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 26/2016, de 16 de setembro de 2016.

Altera a Deliberação nº. 01/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O Anexo 3 da Deliberação CSDP nº 001, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1ª Defensoria Pública de Almirante Tamandaré com atribuição para atender a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública;

2ª Defensoria Pública de Almirante Tamandaré com atribuição para atender a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública;

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública